



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 02561/2013
Fls. 01
Resp. [assinatura]

LIDO EM SESSÃO DE 20/08/13
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

PROJETO DE LEI Nº 130/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Os Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e João

Moysés Abujadi apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Justificativa:

Para definir o período de realização da Semana Municipal são utilizadas duas datas comemorativas em setembro, a saber: 21 e 22 nos quais comemoram, respectivamente, o Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência e Dia Mundial sem Carro.

A instituição da Semana tem por finalidade organizar palestras, campanhas de divulgação e conscientização da população em geral, com o objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência melhorando sua qualidade de vida.

Outro objetivo deste Projeto é a conjugação de esforços entre o Poder Público, a Sociedade Civil, e os profissionais das áreas a fins, para qualificar o relacionamento com as pessoas com deficiência e oferecer um espaço de discussão sobre os temas da acessibilidade e mobilidade urbana.

Visa em última análise estimular a prática de pequenas atitudes e gestos corriqueiros, como forma de garantir as pessoas com deficiência o tratamento digno e respeitoso a quem tem direito.

É imperativo conscientizar a sociedade civil sobre a importância da quebra das barreiras atitudinais e do convívio social, aceitar e incluir pessoas com deficiência em nosso convívio, através de ações voltadas a orientação de como lidar com as deficiências.

Muitos confundem deficiência, com incapacidade ou incompetência. A sensibilização da sociedade para a construção da acessibilidade das pessoas com deficiência é premissa de uma mudança de atitude.

Precisamos incorporar valores indispensáveis para que o convívio social com às pessoas com deficiências seja efetivo, e assim assegurado o direito a dignidade humana.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Casa de Leis, por sua importância e alcance social.

Valinhos, 12 de agosto de 2013.

Nº do Processo: 02561/2013

Data: 14/08/2013

Nº: 0130/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no município de Valinhos

Autor: POPÓ, JOÃO MOYSÉS ABUJADI

[assinatura]
Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

[assinatura]
João Moysés Abujadi
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 130 / 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 2561, 13
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 12013

Institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana na forma e condições que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana, realizada anualmente no mês de setembro em comemoração ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (21 de setembro) e o Dia Mundial sem Carro (22 de setembro).

Parágrafo único. O evento de que trata este artigo passa integrar o calendário de eventos oficiais do município.

Art. 2º. A Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana tem a finalidade de organizar palestras, campanhas de divulgação e conscientização da população em geral, com o objetivo de promover o acesso das pessoas com deficiência e debater a mobilidade urbana, melhorando assim a qualidade de vida.

§ 1º. As ações e as medidas para o lançamento da Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana serão desenvolvidas com a participação integrada dos Poderes Legislativo e Executivo, mediante a cooperação conjunta dos seus órgãos e unidades administrativas, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Objetiva a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana contribuir e sensibilizar a comunidade valinhense sobre a situação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, visando sua cidadania, através de procedimento informativos, educativos e organizativos, chamando a atenção da comunidade para refletir sobre a questão da acessibilidade e Mobilidade Urbana.

§ 3º. A Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana deverá instituir um Fórum Permanente de debate sobre a temática da semana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2561/13

F.L.S. Nº 03

RESP. APM

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 20 de agosto de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
21/agosto/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 2561/13
Fls. 04
Resn. _____

Parecer DJ nº 350/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 130/2013 - Autoria dos Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e João Moysés Abujadi que "Institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana na forma e condições que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Cumprir destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto institui no Município de Valinhos o a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana, para integrar o Calendário de eventos oficiais do Município. Dispõe que a Semana terá a finalidade de divulgar e conscientizar a população em geral sobre a situação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio de palestras e campanhas de divulgação.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Todavia, verificamos vícios em relação ao princípio da separação e independência dos Poderes - artigo 2º da Constituição Federal - assim sugerimos a supressão do § 1º e § 3º do artigo 2º, com a renumeração do § 2º.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, assim, quanto à matéria objeto da lei, a Comissão ou o Vereador poderá aperfeiçoá-la retirando os vícios, dada a relevância da matéria abrigada pelo projeto de lei.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto desde que sejam retirados os vícios nos termos da argumentação supra.

É o parecer.

D.J., aos 30 de setembro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3344/13
Fls. 01
Resp. [assinatura]

A Comissão de Justiça e Redação analisando o Projeto de Lei nº 130/2013, com base no Parecer Jurídico nº 350/2013, apresenta a seguinte Emenda.

EMENDA Nº 01 /2013

Suprimir o §1º e §3º do Art. 2º, com a renumeração do §2º do Projeto de Lei nº 130/2013, que institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no município de Valinhos.

"Suprimir os §1º e o §3º do Artigo 2º, LIDO EM SESSÃO DE 09/10/13.
renumerando o §2º
Encaminhe-se a (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Justificativa:

D. Jurídico
Presidente

A presente Emenda justifica-se para cumprir mandamento constitucional.

Sala de Reunião, 03 de outubro de 2013.

[assinatura]
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Emenda aprovada em 19/11/13.

[assinatura]
Antônio Soares Gomes Filho
Membro

[assinatura]
Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

[assinatura]
César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

Nº do Processo: 03344/2013 Data: 07/10/2013

Nº: 0130/2013 - 001

Tipo: EMENDA AO PROJETO DE LEI

Assunto

Suprimir o §1º e §3º do Art. 2º, com a renumeração do §2º do Projeto de Lei nº 130/2013, que institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no município de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Proc. N° 3349123
02
9

Parecer DJ nº ____/2013

Assunto: Emenda 01 ao Projeto de Lei 130/2013 – Aatoria dos Vereadores Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó), Antônio Soares Gomes Filho (Tunico), Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho), César Rocha Andrade da Silva (César Rocha), Egivan Lobo Correia (Lobo) – que dispõe “Suprimir o §1º e §3º do Art. 2º, com a renumeração do §2º do Projeto de Lei nº 130/2013, que institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no Município de Valinhos.”

À Presidência

Senhor Presidente

Trata-se de parecer jurídico relativo à emenda em epígrafe que suprime os parágrafos 1º e 3º do artigo 2º, e renumera o parágrafo 2º do Projeto de Lei 130/2013 que tem por escopo instituir a semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no Município de Valinhos.

Desta feita, passamos a análise da emenda em epígrafe solicitada.

Considerando que a emenda apresentada, suprimiu corretamente dispositivos do Projeto inicial em atenção às recomendações deste Departamento, reiteramos o Parecer Jurídico nº 350/2013 (em anexo) e concluímos pela legalidade da emenda apresentada.

É o parecer.

DJ aos 09 outubro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 360/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 130/2013 - Aatoria dos Vereadores Rodrigo Fagnani Popó e João Moysés Abujadi que "Institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana na forma e condições que especifica."

CÓPIA*À Comissão de Justiça e Redação**Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto institui no Município de Valinhos o a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana, para integrar o Calendário de eventos oficiais do Município. Dispõe que a Semana terá a finalidade de divulgar e conscientizar a população em geral sobre a situação das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida por meio de palestras e campanhas de divulgação.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Valinhos
Proc. N° 3244-13
Fls. 04
Resp.

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e eventos municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Todavia, verificamos vícios em relação ao princípio da separação e independência dos Poderes - artigo 2º da Constituição Federal - assim sugerimos a supressão do § 1º e § 3º do artigo 2º, com a renumeração do § 2º.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis.

Cumpre-nos ressaltar que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos e constitucionais da proposição, assim, quanto à matéria objeto da lei, a Comissão ou o Vereador poderá aperfeiçoá-la retirando os vícios, dada a relevância da matéria abrigada pelo projeto de lei.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto desde que sejam retirados os vícios nos termos da argumentação supra.

É o parecer.

D.J., aos 30 de setembro de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3344/03
PROJ. Nº 05
2013

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 130/ 2013

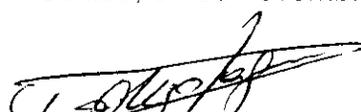
Assunto: “Institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no município de Valinhos”.

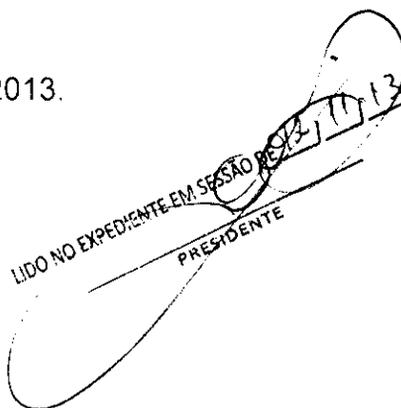
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto emendado, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

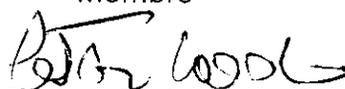
Sala de Reunião, 07 de novembro de 2013.

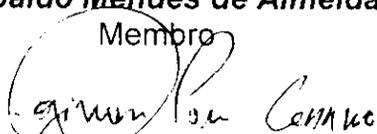

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ



Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2344/13
Proc. Nº
FIS 06
Data 27

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 130/ 2013

Assunto: Suprimir o §1º e §3º do Art. 2º, com a renumeração do §2º do Projeto de Lei nº 130/2013, que institui a Semana da Acessibilidade e Mobilidade Urbana no município de Valinhos.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

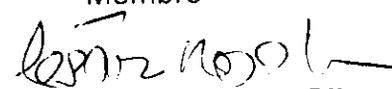
É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 07 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 12/11/13
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3344/13
07
[Handwritten signature]

EM ORDEM DO DIA DE

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Votações:

- 1) Emenda 01: aprovada por unanimidade.
- 2) Projeto Emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 19/11/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Handwritten signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Autógrafo nº 0120/13